



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA DE GOVERNO



LEI Nº 782/2019, 26 DE DEZEMBRO 2019.

“Dispõe sobre a instituição de abono salarial aos professores da rede municipal de ensino e dá outras providências”, no Município de Uruçuí.

O Prefeito Municipal de Uruçuí-PI, FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Abono Salarial para a categoria funcional de Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Uruçuí-PI, nos termos dos arts. 21 22 da Lei Federal 11.494/2007 e art. 169, parágrafo primeiro, incisos I e II.

Parágrafo primeiro. O Abono Salarial de que trata o *caput* deste artigo constitui-se parcela autônoma e não servirá de base de cálculo para contribuições previdenciárias, gratificações, progressões funcionais, adicionais de tempo de serviço (quinqüênio) ou qualquer outra vantagem pecuniária, sendo facultada a administração o seu pagamento.

Parágrafo segundo. O Abono Salarial será pago no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para professor Efetivos 40 (quarenta) horas e o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para professor Efetivos com apenas 20 (vinte) horas.

Paragrafo Terceiro. O valor pago pelo abono em anos posteriores poderá ser majorado à critério da administração dependendo da situação financeira do município.

Art. 2º O pagamento do abono previsto nesta Lei Complementar às categorias será implementado na folha salarial e será paga até o dia útil de cada ano.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí – PI, aos vinte e seis dias do mês de Dezembro de dois mil e dezenove.



Francisco Wagner Bires Coelho

PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2019.



Thiago Rafael de Jesus

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO